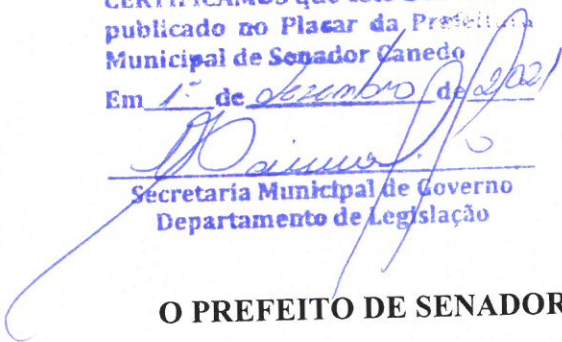




**DECRETO Nº 5.590, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

CERTIFICAMOS que este Decreto foi  
publicado no Placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo  
Em 1º de dezembro de 2021

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Regulamenta o reajuste dos valores das mensalidades dos usuários do IAMESC conforme a Tabela Atuarial, nos termos do art. 42, da Lei Municipal nº 1.844/14 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 42, da Lei Municipal nº 1.844/14 (Lei do IAMESC), determina que o Chefe do Poder Executivo regulamente, mediante Decreto, a atualização da Tabela Atuarial referente às mensalidades dos usuários do IAMESC, cujos valores serão fixados anualmente, por meio de cálculo com base na faixa etária do beneficiário para o padrão de conforto básico ou especial de internação, senão vejamos:

*“Art. 42 - Os usuários sujeitos a pagamento de mensalidade individual, o farão de acordo com a Tabela Atuarial fixada por Decreto, cujos valores serão fixados anualmente, por meio de cálculo atuarial com base na faixa etária do beneficiário para o padrão de conforto básico de internação.*

*§1º - A partir da vigência da presente Lei, a Tabela Atuarial de que trata o caput deste artigo, cujos valores serão fixados anualmente, por meio de cálculo com base na faixa etária do beneficiário para o padrão de conforto básico de internação, será feita por Portaria da Presidência do IAMESC, com a aprovação do Conselho Deliberativo.*

*§2º - O beneficiário que optar pelo padrão de conforto especial de internação pagará o valor da tabela atuarial correspondente a sua faixa etária acrescido de 83% (oitenta e três por cento) deste.*

*§3º - Em se tratando de dependente fora do grupo familiar, a sua inclusão no Plano com pagamento de mensalidade na forma estabelecida neste artigo, deverá ser*

Decreto nº 5.590/2021





*precedida de autorização de débito em conta corrente, observada a capacidade de endividamento do titular”.*

**CONSIDERANDO** que não houve nenhum tipo de reajuste desde o ano de 2014, o que acarreta patente prejuízo econômico-financeiro para o Instituto, dentre outros fatores.

**CONSIDERANDO** a Tabela Atuarial realizada no ano de 2021 em anexo;

**CONSIDERANDO** a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos aos gastos públicos de cada ente federativo (Estados e Municípios) brasileiro e, além disso, tem por baliza a prevenção de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, *ex vi* do que prevê o art. 9º da citada LRF.

**CONSIDERANDO** que caso o Gestor Público não tome providências para adequar as despesas e receitas poderá incorrer em suposta prática de improbidade administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.429/92.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o art. 42, da Lei Municipal nº 1.844/14 que trata da possibilidade de reajuste das mensalidades dos usuários do IAMESC, cujos valores serão fixados anualmente, por meio de cálculo com base na faixa etária do beneficiário para o padrão de conforto básico ou especial de internação.

**Art. 2º** - Fica reajustada a Tabela Atuarial de que trata o art. 42, da Lei Municipal nº 1.844/14, com base na faixa etária do beneficiário para o padrão de conforto básico ou especial de internação, conforme tabela abaixo:

*Decreto nº 5.590/2021*







TABELA UTILIZADA NO ANO DE 2021		
Faixa Etária	Enfermaria	Apartamento
0 A 18 ANOS	86,52	158,34
19 A 23 ANOS	109,32	200,06
24 A 28 ANOS	119,85	219,32
29 A 33 ANOS	130,26	238,37
34 A 38 ANOS	142,89	261,49
39 A 43 ANOS	156,79	286,92
44 A 48 ANOS	203,92	373,18
49 A 53 ANOS	233,69	427,65
54 A 58 ANOS	290,72	532,02
59 ANOS E ACIMA	378,05	691,84

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2021.

**FERNANDO PELLOZO**  
*Prefeito de Senador Canedo*

*Decreto nº 5.590/2021*

GO-403 KM 09 - CONJUNTO MORADA DO MORRO- TEL.: (62) 3532-2024

✉ secretariagovcanedo1@gmail.com